



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2017

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL ETANOL HIDRATADO COMUM E ÓLEO DIESEL S 10

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**FAVERI E CAMARGO AUTO POSTO LTDA EPP**”, inscrita no CNPJ nº 00.451.919/0001-00, situada à Avenida Antônio Inforçatti, nº 400, bairro Centenário, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 3815, e-mail: postofaveri@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **LUIZ GUSTAVO FAVERI**, proprietário, portador do CPF 296.094.678-22 e RG 32.660.949-0, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de combustíveis adiante indicados e nas quantidades respectivos estimadas, destinados ao abastecimento diário e continuado da frota de veículos e máquinas da **CONTRATANTE**.

- a) 13.892,00 litros de etanol hidratado comum combustível; e
- b) 40.888,23 litros de óleo diesel S10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no posto revendedor da **CONTRATADA**, localizado Avenida Antônio Inforçatti, nº 400, bairro Centenário, diretamente nas máquinas e/ou veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes – ambulâncias e de combate a incêndios.

2.3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição e o prefixo e placa do veículo ou identificação da máquina, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade.

2.4 - As requisições serão expedidas em impresso oficial da **CONTRATADA**, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da **CONTRATADA**.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, atender o abastecimento de veículos e máquinas, cujos condutores não se apresentarem munidos de competente autorização, expedida pela unidade responsável da **CONTRATANTE**, documento esse que deverá retornar à sua origem, devidamente assinado e acompanhado do documento fiscal pertinente.

2.6 – A confirmação do abastecimento direto nos veículos e/ou máquinas será promovida pelo Setor de Transportes da **CONTRATADA**, através de ampla conferência das requisições emitidas.

2.7 - No último dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de qualidade do produto fornecido no período, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

2.8 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelo fornecimento dos combustíveis, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores unitários (por litro):

Item	Produtos	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Subtotal
2	Etanol hidratado comum combustível	13.892,00	Litro	2,367	32.882,36
4	Óleo Diesel S 10	40.888,23	Litro	3,349	136.934,68
VALOR TOTAL					169.817,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados no subitem anterior, totalizando ao final das obrigações a importância estimada de **R\$ 169.817,05 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinco centavos)**.

3.3 - Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irremovíveis, com exceção dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, Lei federal nº 8.666/93, descritos no subitem 3.4.

3.4 - A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento contratado serão efetuados no 10º (décimo) dia, subsequente ao mês anterior da entrega dos produtos, mediante documentação comprobatória confirmando a regularidade da despesa.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.2 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente ajuste terá seu início no dia 1º de setembro de 2017 e se extinguirá no dia 28 de fevereiro de 2018.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O cumprimento regular das obrigações da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor municipal responsável pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, a quem competirá emitir e controlar as requisições de fornecimento dos combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



6.2 - O representante da Administração municipal **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, podendo recusar qualquer fornecimento de combustível que, após vistoria técnica, não seja aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, identificadas através dos seguintes códigos:

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 517

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4

02.02.02.00.06.181.0004.2.011.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 39

02.04.02.00.04.122.0008.2.022.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 91

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 110

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 511

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 151

02.07.03.00.10.304.0021.2.041.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 259

02.03.01.00.03.092.0006.2.020.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



02.06.03.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 212

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 232

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 59/2017, e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 23 de agosto de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO FAVERI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0